



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.703
Processo: 00.003316/2024-39
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0177/2025

Com base na Resolução nº 1.074, de 2016, homologa a alteração do Regimento do Crea-SE, com as adequações redacionais, que passará a vigorar na forma do anexo, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 28 de fevereiro de 2025, apreciando a Deliberação nº 22/2025-CONP, que trata o processo de homologação de alteração do Regimento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – Crea-SE, e considerando a Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea; considerando que a proposta inicial de alteração do regimento do Crea-SE foi aprovada pelo seu respectivo Plenário por meio da Decisão nº PL/41/2024 (SEI 0979123), de 8 de abril de 2024, e encaminhada ao Confea por meio do Ofício nº 108/2024 - GAB, de 15 de maio de 2024 (SEI 0967918); considerando que o processo foi objeto de análise, por meio do Parecer GDN nº 19/2024 (SEI 1008316), pela Gerência de Desburocratização e Normatização (GDN) que destacou em tabela comparativa (SEI 1008321) os resultados de sua análise que deveriam ser reconsiderados pelo Regional, sugerindo ainda o encaminhamento da proposta de regimento à Auditoria (AUDI) para análise de aspectos de administração financeira, e, posteriormente, à Advocacia Geral do Sistema (AGS) para análise de seus aspectos legais; considerando a manifestação da AUDI por meio do Despacho SEI 1012909; considerando que a AGS assim se manifestou na conclusão do Parecer ADCON nº 168/2024 (SEI 1059599): Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela possibilidade do regular prosseguimento, visando a homologação do Regimento do Crea-SE, desde que observados os apontamentos constantes no anexo (1067877) do Parecer GDN nº 19/2024 (1008316) e as ressalvas apontadas na presente manifestação jurídica, notadamente os parágrafos 29, 34 e 36. considerando que a GDN exarou a Informação 15 (SEI 1067852), em que chama atenção para as novas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 1.143, de 28 de agosto de 2024, que "Altera a Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá outras providências", sendo que, em sua conclusão, a Informação substituiu "o Anexo do Parecer GDN nº 19/2024, cujo anexo passa a figurar conforme nova versão (SEI 1067877), anexa a esta informação, já com as alterações empreendidas no modelo referencial"; considerando que, em 12 de dezembro de 2024, por meio do Ofício nº 374/2024-GAB (SEI 1103521), o Crea-SE encaminhou nova versão do seu Regimento (SEI 1104126), devidamente aprovada por seu Plenário (Decisão PL SE nº 109/2024, SEI 1104125), a qual foi objeto de análise pela GDN por meio do Parecer GDN nº 2/2025 (SEI 1129910), que apontou ainda restarem pendências para a homologação do documento, o que ensejou nova diligência; considerando que o Regional apresentou, em 10 de fevereiro de 2025, nova versão do documento (SEI 1144475), acompanhado da Decisão Plenária do Crea-SE, Decisão PLEN 28/2025, de 9 de fevereiro de 2025, que o aprovou (SEI 1144477); considerando então que o processo foi analisado pela Gerência de Desburocratização e Normatização - GDN mediante o Parecer nº 7/2025 (SEI 1144509) que se manifestou, tendo sido constatado o atendimento à diligência efetuada, conforme consta no parecer, sugerindo a homologação da alteração do regimento do Crea-SE; considerando que compete à CONP, conforme estabelece o inciso X do art. 42 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, deliberar sobre os regimentos dos Creas e suas alterações; considerando a Decisão PL-1053/2013, que define ser responsabilidade dos Creas a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U de seus regimentos após a homologação do Confea, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Com base na Resolução nº 1.074, de 2016, homologar a alteração do Regimento do Crea-SE, com as adequações redacionais, que passará a vigorar na forma do anexo. 2) Esclarecer ao Crea-SE que é de sua responsabilidade a publicação de seu regimento no Diário Oficial da União - D.O.U (na íntegra ou em extrato), sendo necessária também a publicação integral em seu sítio eletrônico. Presidiu a votação o **Vice-Presidente NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, ANA ADALGISA DIAS PAULINO, ANDRÉA CRISTIANE SANCHES, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELIO DE OLIVEIRA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, MARCOS DA SILVA DRAGO, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, OSMAR BARROS JÚNIOR, PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO e SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Gicely da Silva Paixão, Assessor(a)**, em 07/03/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 07/03/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1166994 e o código CRC 4BB8B6E4.

ANEXO

REGIMENTO DO CREA-SE

TÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA-SE

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – Crea-SE é entidade autárquica de fiscalização do exercício das atividades profissionais a ele vinculados, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, com sede e foro na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, instituída pela Resolução n.º 240, de 28 de maio de 1976, vinculando-se ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição, considerando os preceitos constitucionais.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea-SE é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades dos profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, bem como dos Técnicos em Segurança do Trabalho, no território sob sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea-SE, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I - promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com órgãos públicos da administração direta e indireta, com as entidades de classe de profissionais e de empresas, bem como as instituições de ensino nele registradas;

II - normativas, publicando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III - conciliadoras e, quando necessário, contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV - informativas sobre questão de interesse público; e

V -- administrativas, visando a:

a) gerir seus recursos e seu patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea-SE é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CREA

Art. 4º Compete ao Crea-SE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, os atos normativos e administrativos internos, bem como as suas decisões plenárias e aquelas oriundas do Confea;

II - apresentar ao Confea propostas de criação ou alteração de resolução e de decisão normativa, ouvindo as câmaras especializadas pertinentes;

III - emitir atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV - elaborar e alterar seu regimento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V - elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VI - instituir câmara especializada;

VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, a partir dos planos elaborados pelas câmaras especializadas;

IX - instituir, quando da conveniência, Núcleo(s) Descentralizado(s) de funcionamento administrativo;

X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito dos Núcleos Descentralizados e da Sede;

XI - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;

XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e à uniformização de procedimentos;

XIII - analisar em primeira instância processos e defesas de pessoas físicas e jurídicas;

XIV - analisar, em segunda instância, por meio de seu plenário, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XVI - analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XVII - anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XIX - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

XX - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;

XXI - organizar, fiscalizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Plenário do Crea-SE;

XXII - solicitar, fiscalizar e manter atualizado o cadastro de cargos e de funções de quem exerça atividades técnicas profissionais abrangidas por este regional também nos órgãos e empresas estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, federais, estaduais e municipais, instalados em sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia, da Meteorologia, bem como dos Técnicos em Segurança do Trabalho;

XXIII - manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino superior e técnicas em Segurança do Trabalho, de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição;

XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos;

XXV - unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes, dando-lhes ampla divulgação;

XXVI - registrar e publicar em seu site, tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXVII - organizar e realizar o CEP - Congresso Estadual de Profissionais, nos anos em que ocorrer o CNP – Congresso Nacional de Profissionais;

XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIX - promover atividades de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea;

XXX - promover anualmente, por ocasião da renovação do terço do Plenário, a capacitação em legislação profissional, formação, análise e julgamento de processos, para os conselheiros titulares e suplentes;

XXXI - orientar e dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXII - elaborar e aprovar anualmente seu orçamento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII - elaborar seu balancete de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Confea;

XXXIV - adquirir, onerar ou executar obra e/ou serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação, de acordo com a legislação em vigor;

XXXV - celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

XXXVI - homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea-SE; e

XXXVII - instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I - Plenário;

II - Câmaras Especializadas;

III - Presidência; e

IV - Diretoria.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º. O Plenário do Crea-SE é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 7º O Plenário do Crea-SE é constituído por brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados, obedecida a seguinte composição:

I - um Presidente;

II - um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea-SE e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais; e

III - representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea-SE e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, e seguindo critérios de proporcionalidade estabelecido sem resolução específica.

Art. 8º. O Plenário do Crea-SE tem sua composição renovada, anualmente, em um terço.

Seção II

Da Competência do Plenário

Art. 9º. Compete ao Plenário:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-SE;

II – aprovar propostas de resolução e de decisão normativa, a serem encaminhadas ao Confea;

III - aprovar atos normativos;

IV - aprovar o Regimento do Crea-SE e suas alterações, a serem encaminhados ao Confea para homologação;

V - apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino para fins de representação plenária e de celebração de convênios ou de parcerias com os Creas;

VI - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VII - apreciar e decidir anualmente sobre a proposta de renovação do terço, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VIII - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada, de acordo com a legislação em vigor;

IX - eleger um conselheiro, na condição de Representante do Plenário junto a cada câmara especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da respectiva câmara, nas condições previstas no Art. 56 deste regimento;

X – decidir, em casos de divergência entre câmaras especializadas, sobre assuntos de competência comum;

XI - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

XII - aprovar a instituição de Núcleo Descentralizado;

XIII - deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XIV - apreciar e decidir sobre assunto aprovado ad referendum pelo Presidente do Crea-SE;

XV - apreciar e decidir sobre assunto encaminhado pelo Presidente ou por conselheiro regional;

XVI - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de imposição de penalidade;

XVII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de infração ao Código de Ética Profissional;

XVIII - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;

XIX - apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XX - registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXI - decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea-SE proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXII - apreciar o orçamento do Crea-SE, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXIII - apreciar e decidir sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXIV - apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual do Crea-SE, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

XXV - homologar celebração de convênio ou de parceria com entidades de classe e instituições de ensino;

XXVI - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea-SE;

XXVII - apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentada pelo Presidente;

XXVIII - tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

XXIX - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo Presidente;

XXX - tomar conhecimento do licenciamento do Presidente;

XXXI - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe ou de pessoa física afeta ao Sistema Confea/Crea a ser galardoada pelo Crea-SE;

XXXII - eleger o Diretor Financeiro para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SE, devendo ser observado o normativo que trata do regulamento para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SE e suas alterações;

Parágrafo único. O candidato a Diretor Financeiro para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SE poderá apresentar proposta de trabalho para sua gestão, e poderá ser arguido sobre sua exequibilidade pelo plenário.

XXXIII – homologar a indicação do vice-presidente apresentada pelo presidente;

XXXIV - decidir sobre proposição de cassação de mandato do Presidente do Crea-SE ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno, a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XXXV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;

XXXVI - resolver os casos omissos neste regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta;

XXXVII – apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho no Crea-SE;

XXXVIII – eleger dentre seus membros os diretores do Crea-SE; e

XXXIX – eleger dentre seus membros os titulares e os suplentes das comissões permanentes.

Art. 10. O Plenário do Crea-SE manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária.

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea-SE realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea-SE ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário em sessão plenária anterior.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em datas definidas no calendário anual.

§1º O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea-SE até a última sessão plenária ordinária do ano anterior;

§2º A primeira reunião ordinária anual será realizada mediante convocação os conselheiros, encaminhada juntamente com a pauta dos trabalhos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§3º Em caso de solicitação da Presidência, a alteração de qualquer data de reunião far-se-á mediante aprovação do Plenário.

Art. 14. A convocação das demais sessões plenárias ordinárias deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 16. A sessão plenária extraordinária será realizada dentro do período de 03 (três) dias contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do Crea-SE ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional, juntamente com a convocação.

Art. 18. O pedido de vista do processo em sessão extraordinária, até em segunda discussão, só será concedido na mesma sessão plenária, em mesa, não podendo ser postergado o prazo de relato além da hora estabelecida para apreciação.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 19. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora, composta pelo presidente e demais membros da Diretoria do Crea/SE.

Art. 20. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo Presidente.

Art. 21. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 22. Os trabalhos do Plenário obedecem à seguinte ordem:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional;

III - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;

IV - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

V - comunicados; e

VI - ordem do dia.

§1º A sequência dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento do Presidente, diretoria ou conselheiro, justificado e acatado pelo Plenário, após o disposto no art. 22, II.

§2º As matérias que tratam os incisos III e IV deverão ser enviadas por e-mail aos conselheiros junto com a ordem dos trabalhos.

Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, até a reunião subsequente, é assinada, no mínimo, pelo Presidente e pela secretária da Mesa Diretora.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, quando da sua apreciação, caso detecte ausência ou inconsistência de tópico(s) registrado(s) na reunião de origem.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata como emenda.

Art. 25. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado, para registro.

Art. 26. A ordem do dia destina-se a apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

I – relato, discussão e votação de processos;

II – discussão dos assuntos de interesse geral; e

III – apresentação, eventual, de temas específicos, dentro da esfera tecnológica, por pessoa ou entidade convidada pelo Crea-SE.

§ 1º Durante o relato de processo não será permitido aparte.

§ 2º A votação dos processos será realizada em sistema próprio e, em sua impossibilidade, através de voto nominal.

Art. 27. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I - o Presidente concede a palavra a quem a solicitar;

II - cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por 02 (duas) vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de até 03 (três) minutos cada vez;

III - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV – durante a discussão o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V - qualquer conselheiro regional pode pedir vista do documento submetido à apreciação do Plenário, desde que não seja membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo, sendo permitido até 02 (dois) pedidos de vista por documento e por conselheiros diferentes.

Art. 28. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista, conforme modelo aprovado.

§ 1º O relato do pedido de vista e o relato original devem ser lidos e apreciados, quando for o caso, na seção subsequente.

§ 2º A proposta ou decisão de câmara, comissão ou grupo de trabalho tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista.

§ 3º Caso o conselheiro que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 4º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver imediatamente o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 5º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, pela mesa diretora, visando a apreciar as matérias no decorrer da própria sessão.

§ 6º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação esteja vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, pela mesa diretora, visando a apreciar as matérias no decorrer da própria sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 29. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo Presidente, ouvida a assessoria jurídica do Crea-SE.

Parágrafo único. O Conselheiro que solicitar questão de ordem deve citar o item do regimental a ser esclarecido.

Art. 30. Encerrada a discussão, o Presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação, não será permitida manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este regimento exigir diferentemente.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de minerva.

§ 4º Apurados os votos, o Presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 31. O Conselheiro Regional que divergir da decisão do plenário deve apresentar declaração de voto no sistema próprio ou por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária.

Art. 32. A decisão exarada pelo Plenário será assinada pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 33. O Presidente do Crea-SE pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 34. Da decisão do Plenário do Crea-SE cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. Recursos ao Confea acerca de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional não terão efeito suspensivo.

Art. 35. Todo assunto que dependa de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos, que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I - proposta do Presidente ou da Diretoria; e

II - casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Seção V

Do Conselheiro Regional

Art. 36. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea-SE, indicado por entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia.

Art. 37. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 38. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o Presidente do CreaSE, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos ou em solenidade anterior convocada para este fim.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o Presidente, a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo Presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 39. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 40. O mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 41. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea-SE por mais de dois períodos sucessivos, conforme regulamentado em normativo específico.

Art. 42. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 43. O Conselheiro Regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea-SE deve comunicar o fato à Presidência com a antecedência de 02 (dois) dias úteis, observando-se o horário de regular funcionamento do Crea SE (7 às 16 horas), para que possibilite a convocação do seu Suplente.

Art. 44. O conselheiro regional será substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional quando em exercício.

Art. 45. Com exceção do Encontro Sergipano de Conselheiros - ESC, é vedada a convocação e a designação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea-SE, quando o conselheiro regional titular não justificar a sua ausência para o exercício da função.

§ 1º O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea-SE, única e exclusivamente, na condição de profissional registrado e às suas exclusivas expensas.

§ 2º O ESC deve ser realizado, preferencialmente, até os primeiros 45 dias do ano com o objetivo de capacitar e requalificar os conselheiros titulares e suplentes no desempenho das suas funções.

Art. 46. O Conselheiro Regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo.

§ 1º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias, de câmaras especializadas e comissões permanentes, ordinárias e extraordinárias, cumulativamente.

§ 2º Durante a consecução do processo administrativo o conselheiro titular será substituído pelo seu conselheiro suplente, o qual fica impedido de participar dos trâmites do processo administrativo.

Art. 47. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 48. Em ocorrendo vacância do cargo do conselheiro regional e de seu suplente, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder a novas eleições para complementação do mandato.

Art. 49. Ao Conselheiro Regional e ao seu Suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, propor ou conveniar em interesse próprio, bem como participar de processos licitatórios como sócio ou COM qualquer responsabilidade pelo licitante e/ou contratado, no Confea, no Crea-SE e na Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SE.

Art. 50. Compete ao conselheiro regional:

I - cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-SE e este regimento;

II - acompanhar a execução do orçamento;

III - integrar e participar das atividades do Plenário;

IV - integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V - representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário;

VI - participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea-SE, quando eleito ou designado;

VII - manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial e em grupo de trabalho;

VIII - comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer a sessão plenária, reunião de câmara ou comissão, missão ou evento para o qual esteja convocado;

IX - comunicar à Presidência seu licenciamento;

X - considerar-se impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal;

XII - pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea-SE, nas condições previstas neste regimento, desde que não tenha participado de julgamento ou análise em câmara especializada ou comissão;

XIII - votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea-SE, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho; e

XIV - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-SE.

Art. 51. O conselheiro regional que exercer a função por período não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus ao Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Crea-SE.

CAPÍTULO II DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 52. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-SE que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

Art. 53. São instituídas, no âmbito do Crea-SE, no mínimo, as seguintes câmaras especializadas:

I – Câmara Especializada de Agronomia; e

II – Câmara Especializada de Engenharia.

Art. 54. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 55. A câmara especializada é composta por, no mínimo, 03 (três) conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

§1º Em casos específicos e quando o número de profissionais não comportar criação de câmara pura, poderá o Crea constituir câmara mista, composta por mais de uma modalidade profissional, com número mínimo de 3 profissionais em seu total.

§2º O Plenário pode instituir outras câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

§3º Em cada câmara especializada haverá 01 (um) membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

Art. 56. Não há suplência para a função do representante do plenário em câmara especializada, que tem como competência restrita a prestação de informes ao pleno do Crea-SE, sem direito a voto, relato de processo ou participação na contagem de quórum no âmbito da câmara.

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 57. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e, em sua ausência, por um coordenador-adjunto.

Art. 58. O mandato de coordenador e o de coordenador-adjunto têm duração de 01 (um) ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e se encerrando na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 59. O coordenador e o coordenador-adjunto das câmaras especializadas serão eleitos pelos seus integrantes, devidamente homologados e empossados pelo plenário do Crea-SE, sendo permitida uma única recondução em cada função.

Art. 60. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I - responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao plenário do Crea-SE;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução, plano de fiscalização e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV - cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea-SE em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que isso lhe for delegado pelo Presidente;

VII - propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;

VIII - convocar e coordenar as reuniões da câmara especializada;

IX - distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;

X - proferir voto de minerva em caso de empate;

XI - resolver casos comprovadamente de urgência, ad referendum da Câmara Especializada, em assuntos relativos ao registro de profissionais ou de pessoas jurídicas, que possam configurar prejuízo ao requerente;

XII - representar a câmara especializada nas reuniões nacionais da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e

XIII - supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-SE sob a responsabilidade de sua câmara especializada.

Art. 61. O coordenador é substituído, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de licença do coordenador por período superior a 04 (quatro) meses, ou renúncia, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 62. O coordenador-adjunto é substituído, na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a 04 (quatro) meses, pelo conselheiro regional membro da câmara especializada com mais tempo de registro no Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso de licença ou renúncia do coordenador-adjunto por período superior a 04 (quatro) meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 63. Compete à câmara especializada:

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais, a partir de projeto elaborado pela área de fiscalização do Crea-SE;

II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

III - providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV - julgar as infrações às Leis n os 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977, no âmbito e sua competência profissional específica;

V - julgar admissibilidade das infrações ao Código de Ética Profissional, assim como o relatório da Comissão de Ética Profissional;

VI - aplicar as penalidades previstas em lei;

VII - apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

VIII - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX - apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais, a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X - conhecer tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea-SE para fins de registro;

XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII - propor, em até 05 dias, após a constituição da Câmara, calendário de reuniões ordinárias, a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII - propor ao Plenário do Crea-SE a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; e

XIV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.

Art. 64. A câmara especializada, manifestar-se-á sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/SE e Deliberação.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 65. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea-SE.

Art. 66. As reuniões ordinárias são previamente convocadas, conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea-SE.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 67. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§1º O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação, tão logo receba a convocação, a fim de que se viabilize a convocação de seu suplente, fato este que será dado conhecimento à presidência;

§2º Quando, por motivo de força maior e imperativo, não for possível comunicar o impedimento dentro do prazo estabelecido no caput, o próprio conselheiro deve manter contatos com o seu suplente, a fim de viabilizar a sua participação, comunicando o fato à Coordenação específica.

Art. 68. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta pré-definida.

§1º Nestes casos, é obrigatório que se observe o horário de regular funcionamento do Crea SE;

§2º Os prazos da convocação da reunião extraordinária são iguais aos da ordinária.

Art. 69. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 70. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 71. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV - comunicados;

V - ordem do dia; e

VI - apresentação de propostas extra pauta.

§1º A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou apresentação de justificativa por membro da câmara especializada acatada pelo coordenador, após a verificação do quórum;

§2º Quando houver participação de algum convidado ou oitiva de pessoas, a ordem dos trabalhos será alterada, cumprindo-se somente o inciso I, seguindo à apresentação ou oitiva e, terminada esta, retorno à pauta original.

§3º Quando a participação ou oitiva tiver relação com processos de ética, devem permanecer na sessão somente os conselheiros titulares da câmara.

Art. 72. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada, até a reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 73. O conselheiro regional pode apresentar proposta.

Art. 74. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 75. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode solicitar vista ao processo, fazendo o relato que deve ser entregue na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as devidas razões por escrito e estas farão parte dos autos, caso em que o processo não constará da relação de itens a serem discutidos e deliberados nesta reunião.

§ 2º Caso o conselheiro relator, que pediu vista, não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 76. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de minerva.

§ 3º O Conselheiro contrário ao posicionamento do voto do relator, deverá justificar o posicionamento no sistema eletrônico de votação.

Art. 77. O conselheiro regional que divergir da decisão da câmara pode apresentar declaração com justificativa do voto, no sistema eletrônico de votação, e esta constará da súmula.

Art. 78. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada poderão ser encaminhadas ao Plenário do Crea-SE para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Art. 79. Da decisão da câmara especializada cabe recurso ao Plenário do Crea-SE pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

§ 1º A tramitação do recurso obedecerá a seguinte sequência: protocolo ao Conselho; em caso de anexação de novos documentos, envio à Assessoria Jurídica para manifestação sobre a preclusão temporal das provas acostadas; envio à Presidência para nomeação de relator; e, finalizando, julgamento do voto do relator pelo Plenário;

§ 2º A preclusão temporal de que fala o § 1º ocorrerá quando, comprovadamente, ao tempo da tramitação processual na Câmara Especializada, os documentos (provas) poderiam ser acostados pela defesa ao processo; e

§ 3º A preclusão temporal de que fala o § 1º não ocorrerá quando os documentos (provas), comprovadamente, não ofereciam condição de ser acessados à época da tramitação processual na Câmara Especializada.

Art. 80. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SE.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 81. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea-SE, cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, o Regimento do Crea-SE e as orientações e determinações emanadas do Conselho Federal.

Art. 82. As atividades do Crea-SE são dirigidas pelo Presidente, que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste regimento.

Parágrafo único. O Presidente do Crea-SE é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica publicada pelo Confea.

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 83. O Presidente do Crea-SE toma posse, em sessão plenária do Crea, após homologação do resultado das eleições pelo plenário do Confea, assumindo de fato suas funções no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 84. O exercício da função de Presidente é honorífico.

Art. 85. O período de mandato de Presidente tem duração de 03 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 86. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de Presidente no Crea-SE por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos o interstício de 03 (três) anos, equivalente ao período de renovação de mandato do Presidente do Crea-SE.

Art. 87. O Presidente do Crea-SE é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:

I - vice-presidente; e

II - diretor administrativo.

Parágrafo único. É vedado ao diretor financeiro substituir o Presidente.

Art. 88. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente haverá nova eleição, nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a 12 (doze) meses, o cargo de Presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 87 deste regimento.

Seção II

Do Mandato e da Posse do Vice-Presidente

Art. 89. A indicação de conselheiro regional para a função de vice-Presidente é apresentada pelo Presidente ao Plenário para homologação, sendo permitida uma única recondução.

Art. 90. O vice-Presidente toma posse perante o Presidente do Crea-SE na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foi indicado.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo Presidente e pelo vice-Presidente.

Art. 91. O período de mandato de vice-Presidente inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função de vice-Presidente, o Presidente indicará para homologação do Plenário outro conselheiro regional para a complementação do mandato.

Art. 92. O exercício do vice em substituição ao Presidente somente será caracterizado como efetivo exercício do mandato de Presidente quando ocorrer em caráter permanente.

Art. 93. O vice-Presidente, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional.

Seção III

Da Competência do Presidente

Art. 94. Compete ao Presidente do Crea-SE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-SE e este regimento;

II - executar o orçamento do Crea-SE;

III - administrar as atividades do Crea-SE;

IV - dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

V - convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da diretoria;

VI - interromper sessão plenária quando necessário;

VII - suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

VIII - presidir reuniões e solenidades do Crea-SE;

IX - proferir voto de minerva em caso de empate na votação em Plenário ou na Diretoria;

X - informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XI - gerir o quadro funcional do Crea-SE, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo da espécie Portaria, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;

XII - distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

XIII - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XIV - manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XV - manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XVI - resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;

XVII - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XVIII - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XIX - suspender decisão plenária nos termos deste Regimento;

XX - assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea-SE, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;

XXI - assinar convênios ou parcerias com entidades de classe e instituições de ensino após homologação pelo Plenário;

XXII - assinar convênios, parcerias e contratos celebrados pelo Crea-SE para repasse de recursos;

XXIII - expedir correspondência em nome do Crea-SE;

XXIV - disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;

XXV - determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente ou no caso de falecimento;

XXVI - representar o Crea-SE, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXVII - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;

XXVIII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea-SE;

XXIX - autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração dos recursos financeiros, balanços e outros documentos pertinentes;

XXX - dar posse aos diretores da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SE;

XXXI – gerir o quadro funcional do Crea-SE, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo da espécie Portaria, observando o Princípio da Moralidade Administrativo;

XXXII - manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XXXIII – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando a realização de objetivos comuns;

XXXIV - cumprir o Plano de Ações Estratégicas;

XXXV - cumprir o Plano Anual de Trabalho do Crea-SE;

XXXVI – propor ao Plenário do Crea-SE a criação de Núcleos Descentralizados;

XXXVII - indicar Conselheiro Regional para a função de vice-Presidente, a ser homologado pelo Plenário do Crea-SE; e

XXXVIII - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 95. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-SE que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 96. A Diretoria é constituída pelo Presidente, pelo vice-Presidente e por conselheiros regionais, que exerçam, no mínimo, as seguintes funções, concomitantemente:

I - Diretor Administrativo;

II - Diretor Financeiro; e

III - Diretor Financeiro-adjunto.

Art. 97. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício de sua função.

Art. 98. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou de coordenador-adjunto de câmara especializada.

Art. 99. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 100. Os Diretores são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução.

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 101. O diretor toma posse perante o Presidente do Crea-SE na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo Presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 102. O período de mandato de diretor tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea-SE fará nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 103. O exercício de membro da Diretoria em substituição ao Presidente do Crea-SE caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de Presidente quando ocorrer em caráter permanente, em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único. A substituição do Presidente do Crea-SE por membro da Diretoria em caráter temporário não caracteriza efetivo exercício do mandato de Presidente.

Seção III

Da Competência da Diretoria

Art. 104. Compete à Diretoria:

I - propor alteração do Regimento do Crea-SE;

II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalhos das estruturas básica e auxiliar;

III – analisar o orçamento do Crea-SE a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea-SE;

V - responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea-SE, desempenhados pela estrutura auxiliar;

- VI - propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea-SE;
- VII - aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea-SE;
- VIII - supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-SE; e
- IX - consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea-SE, a ser encaminhado ao Plenário para homologação.

Art. 105. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar, é definida por indicação do Presidente do Crea-SE e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 106. Compete ao vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 87 deste Regimento;
- II - atuar junto à Gerência Técnica, no tocante à fiscalização, coordenando o efetivo cumprimento das determinações das câmaras especializadas; e
- III – exercer outras competências, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente.

Art. 107. Compete ao diretor-administrativo:

- I - substituir o vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença;
- II - atuar junto à Gerência Administrativa, no tocante à administração e aos atos administrativos, coordenando o efetivo cumprimento das diretrizes administrativas; e
- III – exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente.

Art. 108. Compete ao diretor-financeiro:

- I – substituir o diretor-administrativo na sua falta, impedimento ou licença;
- II – atuar junto à gerência administrativa no tocante à administração dos recursos financeiros, coordenando o efetivo cumprimento das diretrizes financeiras;
- III – assinar, conjuntamente com o presidente, liberação de pagamentos, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira;
- IV – prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e
- V – exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente.

Art. 109. Compete ao diretor financeiro adjunto:

- I - substituir o diretor financeiro na sua falta, impedimento, licença; e
- II - exercer outras competências que lhe sejam a ser determinadas pelo presidente.

Art. 110. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo.

Art. 111. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/SE, conforme modelo aprovado.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 112. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 113. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo Presidente do Crea-SE.

Art. 114. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído, manifestando-se de forma clara, concisa, objetiva e fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 115. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SE.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 116. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:

- I - comissão permanente;
- II - comissão especial; e
- III - grupo de trabalho.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Art. 117. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea-SE no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 118. São instituídas, no âmbito do Crea-SE, as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Ética Profissional - CEP;

II - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC;

III - Comissão de Renovação do Terço - CRT; e

IV - Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 119. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 120. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 121. A comissão permanente é composta por no mínimo 03 (três) conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea-SE, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única recondução.

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente

Art. 122. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 123. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário do Crea-SE e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 124. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 125. Compete ao coordenador de comissão permanente:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao plenário do Crea-SE;

II – manter o plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando a execução de seus trabalhos;

VI – representar o Crea-SE em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que isso lhe for delegado pelo presidente;

VII – convocar e coordenar as reuniões; e

VIII – proferir voto de minerva em caso de empate.

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Art. 126. Compete à comissão permanente:

I - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou da auxiliar;

II - analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso;

IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea-SE alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria;

VI - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-SE, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 127. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 128. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 129. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SE.

Seção V

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 130. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º A Comissão de Ética Profissional será assessorada juridicamente por empregado da estrutura auxiliar.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional será composta por, no mínimo, 01 (um) conselheiro regional de cada câmara especializada, visando à representação das modalidades profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, eleitos pelo Plenário do Crea-SE.

Art. 131. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I - instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II - emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III - sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a ser encaminhada ao Confea.

Seção VI

Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Art. 132. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea-SE.

Parágrafo único. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas será composta por 03 (três) conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea-SE, não sendo permitida a participação de membros integrantes da diretoria em exercício nem da diretoria anterior.

Art. 133. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I - apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea-SE;

II - apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Confea para homologação;

III - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-SE a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

IV - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como da despesa, indicando eventuais correções;

V - emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

VI - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

VII - apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea-SE, consubstanciada nos balancetes mensais;

VIII - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e

IX - encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes.

Seção VII

Da Comissão de Renovação do Terço

Art. 134. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea-SE.

Parágrafo único. A Comissão de Renovação do Terço será composta por, no mínimo, 01 (um) conselheiro regional, de cada câmara especializada, assegurando a representação das instituições de ensino e entidades de classe, eleitos pelo Plenário do Crea-SE.

Art. 135. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I - revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II - requerer das instituições de ensino e das entidades de classe documentação para a realização da revisão de seus registros, quando necessário, conforme o previsto em resolução específica.

III - diligenciar junto a entidades de classe e profissionais objetivando o estrito cumprimento das obrigações da comissão perante o Conselho.

IV - verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

V - analisar a proporcionalidade entre as modalidades profissionais e propor a composição do Plenário do Crea-SE e das suas câmaras especializadas; e

VI - elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-SE, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

Seção VIII

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Art. 136. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional tem por finalidade instruir os processos de registro profissional e de cadastramento de instituição de ensino e de curso a serem encaminhados às Câmaras Especializadas.

Art. 137. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional deve ser composta por um conselheiro regional de cada modalidade de atuação profissional com representação no Crea-SE, preferencialmente no exercício da docência.

Art. 138. Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:

I - instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica que trata do assunto, determinando a realização de diligências necessárias;

II - instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica que trata do assunto, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;

III - manifestar-se sobre assuntos relacionados à educação e ao ensino profissional por iniciativa própria ou quando solicitado pelo Plenário, Diretoria ou Câmara Especializada; e

IV – colaborar com a Comissão Permanente do Confea relacionada à educação profissional nos assuntos de interesse do sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 139. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 140. São instituídas pelo Plenário do Crea-SE, quando necessário, as seguintes comissões:

I - Comissão do Mérito – CM;

II - Comissão Eleitoral Regional – CER;

III - Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI;

IV - Comissão Crea-Júnior – CCJ; e

V - Comissão de Meio Ambiente – CMA.

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 141. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 142. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário do Crea-SE e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 143. Compete ao coordenador de comissão especial:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea-SE;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando a execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII – proferir voto de minerva em case de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 144. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 145. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 146. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 147. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SE.

Art. 148. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, desde que aprovado pela Diretoria do Crea-SE.

Seção IV

Da Comissão do Mérito

Art. 149. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 150. A Comissão do Mérito será composta por 03 (três) conselheiros regionais eleitos pelo plenário do Crea-SE.

Art. 151. O coordenador da Comissão do Mérito será denominado Chanceler.

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 152. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea-SE relativos às eleições de Presidente do Crea-SE, Diretoria Regional da Mútua e de conselheiro federal, de acordo com o estabelecido em resolução específica.

Art. 153. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Art. 154. A composição da Comissão Eleitoral Regional – CER é definida por resolução específica do Confea.

Art. 155. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo plenário do Crea-SE.

Seção VI

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 156. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil, financeira ou institucional, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo da espécie Portaria e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 157. A Comissão de Sindicância e de Inquérito, destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea-SE, será instituída mediante portaria administrativa e ficará subordinada à Presidência.

Parágrafo Único. Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por funcionário do Crea-SE, a Comissão de Sindicância e de Inquérito deverá ser composta por 03 (três) empregados do quadro efetivo do órgão, indicados pelo presidente, sendo vedada a constituição de suplentes.

Art. 158. A Comissão de Sindicância e de Inquérito, destinada a apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea-SE, será composta por 03 (três) conselheiros regionais titulares, eleitos pelo Plenário do Crea-SE, instituída e subordinada ao Plenário.

Art. 159. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de 90 (noventa) dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, a quem couber, o Plenário do Crea-SE, poderá autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo uma única vez por igual período.

Art. 160. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do Presidente do Crea-SE e seu eventual afastamento preventivo, por até 90 (noventa) dias, visando a assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

Seção VII

Da Comissão do Crea-Júnior

Art. 161. A Comissão Crea-Júnior tem por finalidade implementar em âmbito estadual ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe.

Art. 162. A Comissão Crea-Júnior será composta por 03 (três) conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 163. Os membros da Comissão Crea-Júnior são eleitos pelo Plenário do Crea-SE.

Art. 164. Compete ao coordenador da Comissão do Crea-Júnior:

I – Participar das reuniões do Crea-Júnior;

II – Colaborar para realização de eventos do Crea-Júnior; e

III – Apresentar, semestralmente, relatório de atividades desenvolvidas pelo Crea-Júnior.

Seção VIII

Da Comissão de Meio Ambiente

Art. 165. A Comissão de Meio Ambiente tem por finalidade apreciar os assuntos relativos às questões ambientais no âmbito das profissões do Sistema Confea/Crea.

Parágrafo Único. A Comissão de Meio Ambiente será composta por 03 (três) conselheiros regionais, e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Plenário do Crea-SE.

Art. 166. Compete à Comissão de Meio Ambiente:

I - analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos às atividades de engenharia e agronomia que possam causar impactos ao meio físico, econômico, social e ambiental, submetidos ao Crea-SE; e

II - manifestar-se sobre assuntos ambientais por iniciativa própria ou quando solicitado por órgãos públicos, privados e sociedade, pelo Plenário, pela Diretoria ou por Câmara Especializada.

CAPÍTULO III DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Art. 167. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 168. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea-SE, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 169. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 170. O grupo de trabalho é composto por 02 (dois) conselheiros regionais e 03 (três) profissionais do Sistema Confea/Crea especializados no tema.

Parágrafo único. É vedada a indicação de membro para suplência em grupo de trabalho.

Art. 171. Os membros do grupo de trabalho são eleitos pelo plenário do Crea-SE.

Art. 172. No caso de término de mandato, o plenário deverá eleger novo conselheiro em substituição ao que houver encerrado o mandato.

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 173. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador adjunto.

Art. 174. O coordenador do grupo de trabalho é eleito pelo Plenário do Crea-SE e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução.

Art. 175. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea-SE;

II – manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando a execução de seus trabalhos;

VI – Convocar e coordenar as reuniões; e

VII – proferir voto de minerva em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

Art. 176. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho, obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 177. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de 01 (um) ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-SE pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 178. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 179. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 180. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181. Os formulários e anexos citados neste documento podem ser encontrados no sistema eletrônico do Crea-SE.

Art. 182. É vedado ao Crea-SE manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 183. É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional.

Art. 184. O Crea-SE poderá garantir a Presidente, a ex-Presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea-SE na lide.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea-SE, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria jurídica do Regional.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea-SE autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea-SE o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se até o limite de 05 (cinco) anos contados do término do mandato.

Art. 185. O Crea-SE baixará ato administrativo da espécie Portaria regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais e/ou profissionais do sistema Confea/Crea em eventos de interesse do Crea-SE.

Parágrafo único. A participação de conselheiro regional e/ou profissionais do sistema Confea/Crea, em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-SE pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 186. São instrumentos administrativos dos procedimentos previstos neste Regimento:

I – **ATA** é o registro escrito e formal dos fatos, ocorrências, decisões ou conclusões de assembleias, sessões ou reuniões dos Confea e Creas, a qual pode ser substituída pelo instrumento denominado SÚMULA contendo o resumo dos fatos;

II – **ATO NORMATIVO** é a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos Creas, destinado a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de suas jurisdições, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas do Confea;

III – **COMUNICADO** é apresentação pelo conselheiro regional de assunto em sessão plenária;

IV – **COMUNICAÇÃO INTERNA** é o documento de circulação interna nos Conselhos de uso generalizado, responsável pela manutenção dos fluxos informais necessários a informações diversas e a agilização dos processos técnicos e administrativos.

V – **DECISÃO** é o ato de competência do Plenário, da Diretoria e da Câmara especializada (quando envolver julgamento de infração à legislação profissional; julgamento de infração ao Código de Ética Profissional; aplicação de multas e penalidades previstas na Lei; apreciação e julgamento de pedidos de registro de profissionais e empresas, entidades de classe e instituição de ensino e elaboração de normas para fiscalização do exercício profissional), para instrumentalizar a manifestação desses órgãos em casos concretos, devidamente numerada e decorrente da aplicação de suas respectivas atribuições legais;

VI – **DELIBERAÇÃO** é o ato da competência das Câmaras especializadas sendo utilizada para manifestar-se sobre assuntos de interesse comum das modalidades profissionais, encaminhar documentos para manifestação de outras unidades e outros assuntos que não sejam pertinentes à Decisão;

VII – **DESPACHO** é o encaminhamento por escrito contendo especificidades concernentes ao processo administrativo, ou qualquer outro documento do Conselho;

VIII – **INSTRUÇÃO NORMATIVA** é a regra ditada pela Presidência aos servidores, mediante indicações a respeito do modo pelo qual devem ser resolvidos os casos correntes.

IX – **PORTARIA** é a determinação ou ordem de competência regimental do Presidente de Conselho, objetivando providências oportunas e convenientes para o bom andamento dos serviços; e

X – **REGULAMENTO** é o conjunto de dispositivos legais que disciplinam matéria de caráter administrativo ou eleitoral.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 187. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de 90 (noventa) dias o Crea-SE reformulará os atos administrativos que contrariem as novas disposições.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 188. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Crea-SE, após homologação pelo Confea.